CONTRATO Nº 47/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, **Valcler Rangel Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº 5245677-0 CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC,** conforme minuta aprovada pelo parecer da Procuradoria nº 00187/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constantes no processo nº 25380.102201/2019-62 e no **TED 163/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Fortalecimento das Ações de Vigilância em Hanseníase na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região de Barreiras)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Fortalecimento das Ações de Vigilância em Hanseníase na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região de Barreiras)", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, de 18/03/2020 até 18/01/2021 podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	Mês 1	60.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4,1; 2.1.1. 2.1.2, 2.1.3
2	Mês 3	200.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4,1; 2.1.1. 2.1.2, 2.1.3
3	Mês 6	200.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4,1; 2.1.1. 2.1.2, 2.1.3
4	Mês 8	110.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4,1; 2.1.1. 2.1.2, 2.1.3
5	Mês 10	30.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4,1; 2.1.1. 2.1.2, 2.1.3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10305201520YJ0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151698892, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE804900, de 30/12/2019, às fls.28, no valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.

c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

JASC

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 18/03/2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 69/73, respectivamente, do processo nº 25380.102201/2019-62.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

JASC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE

Valcler Rangel Fernandes
CHEFE DE GABINETE / PRESIDÊNCIA / FIOCRUZ

Valcler Rangel Fernandes
Chefe de Gabinete
Presidência Fundação Oswaldo Cruz
SIAPE - 1370641

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 536.234.187 - 00

TESTEMUNHAS

CPF: 136.831.247-09

Amanda Moura Sodré
CPF 136.831.247-09
Stefanini Consultoria S/A

CPF:

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00009/2013, ao Convênio Nº 790827/2013. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, , Unidade Gestora: 36211, Gestão: 36211. Convenente: MUNICIPIO DE OLIVENCA, CNPJ nº 12257762000157. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 513.166,64, Valor de Contrapartida: 13.166,64, Vigência: 31/12/2013 a 15/05/2020. Data de Assinatura: 30/03/2020. Assina: Pelo FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE / JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES - Superintendente Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 255003

Nº Processo: 25115000154202097 . Objeto: Contratação de empresa especializada, com pessoal próprio e qualificado, para execução de serviços gerais na área de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, inclusive de Proteção Individual - EPI's, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde em Macapá-AP, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Em virtude da perda do prazo de prorrogação do Contrato nº 002/2018. Declaração de Dispensa em 30/03/2020. ERICA IZAURA ROLA DO CARMO. Chefe da Seção de Recursos Logísticos. Ratificação em 30/03/2020. MARLON DE LIMA INAJOSA. Substituto Eventual da Superintendência. Valor Global: R$ 78.773,28. CNPJ CONTRATADA : 08.968.820/0001-83 VALLE SERVICOS EIRELI.

(SIDEC - 30/03/2020) 255003-36211-2020NE800042

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2020

A Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Amapá, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2020, tendo como vencedora do certame a empresa M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI (CNPJ nº 00.451.408/0001-80) com o valor global de R$ 1.776,00 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais).

MARLON DE LIMA INAJOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/03/2020) 255003-36211-2020NE800042

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CV n° 2150/17
Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Contrato: CV nº 2150/17 Município de Parambu/CE, CNPJ: 07.731.102/0001-26, situado à Rua: Enéas de Castro, s/n - Centro. Objeto: Integrar Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Convênio Original, visando alcançar a redução do valor original em decorrência da homologação do processo licitatório promovido pelo município. Valor FUNASA R$ - 22.996,80, Data de Assinatura: 30/03/2020. Signatários: Marlos Costa de Andrade, Superintendente Estadual, CPF nº 655.648.983-20 e Raimundo Noronha Filho, Prefeito Municipal, CPF nº 645.711.734-15. Processo: 25100.018.257/2017-77.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO TC/PAC N° 0229/2011
Compromitente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0019-45, situada à Rua Moacyr Strauch, 85, Praia do Canto - Vitória/ES e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano , CNPJ: 08.673.715/0001-17, situado na Avenida Dr.Olivio Lira, nº 353, 19º ANDAR - Centro Empresarial Praia da Costa - Praia da Costa - Vila Velha/ES. Intervenientes: CESAN, CNPJ: 28.151.363/0001-47, situado na Av. Governador Bley, nº 186 - Centro, Vitória/ES e Município de Nova Venécia, CNPJ: 27.167.428/0001-80, situado na Av. Vitória, nº 347 - Centro, Nova Venécia/ES. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 30.06.2020. Data de assinatura: 20.03.2020. Processo nº. 25100.043.869/2011-11.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 255012

Nº Processo: 25185000161202065. Objeto: Aquisição de água mineral e copo descartável.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 31/03/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão do Melgaço Nº 379 - Centro, Centro - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/255012-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de consumo tais como: Água mineral, e Copo Descartável 200ml, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a SUEST/MS/FUNASA e demais órgãos participantes. .

LUZIMAR PEREIRA DE MELO
Pregoeiro da Suest-ms/funasa

(SIASGnet - 30/03/2020) 255012-36211-2019NE800023

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 001/2020
Convenentes: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia
Unidade Gestora: 255022 Gestão 36211 CNPJ: 26.989.350/0180-82 e o
Município de Vale do Paraíso - RO CNPJ 63.786.990/001-55.
Atender as necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade para o consumo humano, como resultante da implantação da tecnologia denominada Salta-Z.
Despesas: Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes.
Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2024.
Data de assinatura: 02 de março de 2020.
Signatários: Concedente: Célio Lopes de Araújo júnior, CPF: 008.056.112-82.
Convenente: Charles Pinheiro Gomes, CPF 449.785.025-00
Processo nº 25275.000153/2020-18

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 002/2020
Convenentes: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia
Unidade Gestora: 255022 Gestão 36211 CNPJ: 26.989.350/0180-82 e o
Município de Colorado do Oeste - RO CNPJ 04.391.512/0001-87.
Atender as necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade para o consumo humano, como resultante da implantação da tecnologia denominada Salta-Z.
Despesas: Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes.
Vigência: 04/03/2020 a 04/03/2024.
Data de assinatura: 04 de março de 2020.
Signatários: Concedente: Célio Lopes de Araújo júnior, CPF: 008.056.112-82.
Convenente: José de Ribamar Monteiro, CPF 223.051.223-49
Processo nº 25275.000157/2020-98

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102201201962.
DISPENSA Nº 274/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Fortalecimento das Ações de Vigilância em Hanseníase na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região das Barreiras). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 18/03/2020 a 18/01/2021. Valor Total: R$600.000,00. Fonte: 6151698892 - 2019NE804900. Data de Assinatura: 18/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380100444202008 . Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira, conforme projeto básico - para enfrentamento da pandemia da doença causada pelo COVID - 19. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para viabilizar a execução do projeto em questão - COVID-19. Declaração de Dispensa em 27/03/2020. VANESSA COSTA E SILVA. Analista de Gestão em Saúde. Ratificação em 27/03/2020. MARIO SANTOS MOREIRA. Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional. Valor Global: R$ 190.000.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE.

(SIDEC - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000497202011 . Objeto: AQUISIÇÃO DE MODULO DE AMPLIFICAÇÃO/DETECÇÃO KIT BIOMOL SARS/COVID-19 PARA 30 REAÇÕES. REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE: QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO: RT-PCR TEMPO REAL. (MODULO DE AMPLIFICAÇÃO/DETECÇÃO KIT BIOMOL SARS/COVID-19 PARA 30 REAÇÕES Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19 Declaração de Dispensa em 30/03/2020. VANESSA COSTA E SILVA. Assessora da Vpgdi. Ratificação em 30/03/2020. MARIO SANTOS MOREIRA. Vice-presidente de Gestão e Des. Institucional. Valor Global: R$ 18.000.900,00. CNPJ CONTRATADA : 03.585.986/0001-05 INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.

(SIDEC - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 254420

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 25028000121201721.
DISPENSA Nº 158/2017. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses. Fundamento Legal: 8663/93 . Vigência: 18/04/2020 a 18/08/2020. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800108

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25380101782202015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de nitrogênio líquido

AUGUSTO JOAO AMERICO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE802051

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2020

O Pregoeiro no uso de suas atribuições faz saber que foram vencedoras da licitação as empresas: IANNACONI NEVES AUDIO LTDA, nos itens 01,02,03 e 05, no valor de R$ 108.326,77;FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, nos itens 07,08,09,11,12 e 13, no valor de R$ 15.876,00; GAUCHEPROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, nos itens 04,06 e 10 no valor de R$ 22.800,00.Valor total da licitação R$ 147.002,77.

AUGUSTO JOÃO AMÉRICO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 254462

Nº Processo: 25389100082201923.
PREGÃO SRP Nº 4/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 31344070000190. Contratado : COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHODE TAXI CARIOCA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte terrestre ou ageciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Publica Federal - APF, por demanda e no ambito da Região Metropolitana do RJ. Fundamento Legal: Lei 140.520/02 e Lei 8.666/93 .Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R$14.750.892,35. Fonte: 6151000000 - 2020NE800263. Data de Assinatura: 20/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254430-25201-2020NE800025

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020033100080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO